PROJETO DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/22

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO INCISO II, DO ARTIGO 75, INSERE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 102, ALTERA REDAÇÃO E INSERE PARÁGRAFO AO ARTIGO 104, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 34, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO ORGANIZACIONAL:

Art. 1º - O parágrafo único, do inciso II, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Birigui, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – As entidades compreendidas na Administração Indireta, serão criadas por lei específica e vinculadas às Secretarias ou órgãos equivalentes, em cuja área de competência estivar enquadrada sua principal atividade, observado o disposto nos artigos 102, 104 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município".

Art. 2º - Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, ao artigo 102, da Lei Orgânica do Munícipio de Birigui, com a seguinte redação:

"§ 1º - Os cargos de provimento em comissão, de natureza técnico/administrativa da administração pública direta, autarquias e fundações públicas, deverão ser preenchidos por servidores estáveis, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos servidores efetivos.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3105/2022
Data: 09/09/2022 - Horário: 15:05
Legislativo - PELOM 5/2022

Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvares – Birigui/SP – Fone 18 – 3649-3000

"§ 2º - Os dirigentes dos órgãos da administração indireta, autarquias e fundações públicas serão nomeados dentro do quadro de servidores efetivos e estáveis, e deverão ter curso superior específico na área de atuação do órgão correspondente, reconhecido pelo MEC, além de conduta ilibada e idoneidade, e nunca ter sido condenado por crime doloso de improbidade administrativa ou por crime doloso contra a administração pública".

"§ 3º- Os dirigentes de fundações públicas, nomeados dentro do quadro de servidores efetivos e estáveis, além das exigências previstas nos §§ 1º e 2º, deverão possuir pós-graduação *stricto sensu*, no mínimo em nível de mestrado, devidamente reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES".

"§ 4º- Os dirigentes de autarquia previdenciária, relativa ao regime próprio de previdência municipal, nomeados dentro do quadro de servidores efetivos e estáveis, além das exigências previstas nos §§ 1º e 2º, deverão possuir certificação profissional junto à AMBIMA – SÉRIE 20, para atuar no mercado de capitais, gerenciando os ativos da autarquia, e experiência mínima de 5 (cinco) anos) na respectiva atividade"

Art. 3º - O *caput*, artigo 104, da Lei Orgânica do Município de Birigui, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104 – Os cargos de provimento em comissão e funções de confiança na administração pública direta e indireta serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, observado o disposto no artigo 102 e seus parágrafos, nos casos e condições previstos em lei"

Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvares – Birigui/SP – Fone 18 – 3649-8000

Art. 4º - Fica acrescentado o § 1º, ao artigo 104, da Lei Orgânica do Município de Birigui, com a seguinte redação:

"§ 1º - Os cargos de provimento em comissão, de natureza técnico/administrativa da administração pública direta, autarquias e fundações públicas, deverão ser preenchidos por servidores do quadro efetivo no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos servidores efetivos"

Art. 5º - Esta Emenda entrará em vigência nada data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 8 de setembro de 20222.

OZIEL DOS Santos Esteves

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VEREADORES:

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
DATA
09/09/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA,
VEREADOR

JOSÉ LUIS BUCHALA
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
DATA
09/09/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
09/09/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FABIANO AMADEU DE CARVALHO
VEREADOR

WESLEY RICARDO COALHATO,
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEVERSON JOSE DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,
VEREADOR

Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvares – Birigui/SP – Fone 18 – 3649-3000

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
VEREADOR

ANDRÉ LUIS MOIMAS
VERADOR

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

A Constituição Federal contém determinações que devem ser seguidas, obrigatoriamente pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, sob pena de omissão, passível de ser corrigida por meio de ação direta de inconstitucionalidade, sem prejuízo da responsabilização dos agentes pela omissão da adoção da regra constitucional.

Nesse sentido, dispõe o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, a seguinte determinação:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem

preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições **e percentuais mínimos previstos em lei**, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento";

Seguindo o ditame constitucional, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 115, inciso V, repetiu a disposição constitucional nos seguintes termos:

"Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições **e percentuais mínimos previstos em lei**, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento";

Passados 24 (vinte e quatro) anos da Emenda Constitucional 19, o Município de Birigui ainda não atendeu a exigência constitucional em sua Lei Orgânica, o que é inaceitável. A título de exemplo, o Município de Roseira, em razão da mesma omissão teve contra si julgada procedente a Ação Direta de Constitucionalidade, Processo 2053834-88.2017.8.26.000, para suprir a omissão.

Portanto, não se trata de conveniência a alteração aqui proposta, mas sim de exigência constitucional.

Outro ponto omisso na Lei Orgânica do Município de Birigui são as exigências profissionais e acadêmicas dos nomeados para o exercício dos mais altos cargos da Administração Direta e Indireta do Município,

Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvares – Birigui/SP – Fone 18 – 3649-3000

cujas habilitações devem ser pertinentes e condizentes com os cargos que exercem considerando, principalmente, o conhecimento e a eficiência suficientes para a defesa do interesse e do erário público.

A complexidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública não comporta mais, sob pena de grave dano ao interesse e ao erário público, a presença de pessoas nomeadas para cargos que exigem conhecimentos técnicos específicos e avançados de cada área, sem a mínima habilitação técnica de nível superior, na área de sua atuação, **complementadas por especializações e certificações específicas para o exercício de tão sensíveis cargos**.

Para cada atividade da alta administração do Município, o servidor responsável deve ostentar condições específicas da área de sua atuação, não sendo razoável a simples menção a "curso superior", pena de se alocar na gestão de uma Secretaria de Finanças, um servidor com grau superior em Geologia, fato que viola o Princípio da Eficiência, estampado no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual, devem ser interpretadas com vistas ao seu sentido finalístico, qual seja, o de dotar os altos cargos da Administração Pública de servidores aptos, na acepção rígida do termo, para o desempenho eficaz das funções que lhes são destinadas, sob pena de malversação do erário público, ainda que de forma não intencional.

Assim, para suprir as omissões citadas, submetemos ao crivo do Douto Plenário o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Birigui.

Câmara Municipal de Birigüi,

Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvares – Birigui/SP – Fone 18 – 3649-3000

Em 8 de setembro de 2022.

VEREADORES:

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
DATA
09/09/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, VEREADOR

JOSÉ LUIS BUCHALA

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
DATA
09/09/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES, VEREADORA

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
09/09/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO

FABIANO AMADEU DE CARVALHO VEREADOR

WESLEY RICARDO COALHATO, VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEVERSON JOSE DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA, VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO

WAGNER DAUBERTO MASTELARO, VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
DATA
09/09/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO

ANDRÉ LUIS MOIMAS VERADOR

OZIEL DOS SANTOS ESTEVAM

Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvares – Birigui/SP – Fone 18 – 3649-3000